



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

## TERMO DE COOPERAÇÃO N° 79 / 2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 79/2019 - TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N.º 11/2019, de 27.11.2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, com sede na Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, 22, Bairro Centro, em Paraíso das Águas/MS, CNPJ 17.361.639/0001-03, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, inscrito no CPF n.º 562.352.671-34, e de outro lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-100, CNPJ n.º 03.883.929/0001-02, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, o Desembargador **DIVONCIR SCHREINER MARAN**, portador do RG n.º 852.235 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 057.416.299-20, ajustam a presente cessão de uso gratuito, vinculada ao Processo **SEI 0012468-83.2018.6.12.8000**, que reger-se-á pelas disposições legais afetas à matéria, notadamente pela Lei n.º 8.666/93 e de acordo com cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto da presente a cessão de uso gratuito de ambiente localizado na Rua Manoel Vicente de Souza, 285, Bairro Centro, de metragem mínima de 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), bem como as instalações de copa e banheiros da edificação, de propriedade do CEDENTE, que será disponibilizado para uso temporário da Justiça Eleitoral, sem qualquer ônus ao CESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cedência abrangerá também a utilização de *link* de comunicação com a rede mundial de computadores (*internet*) disponível no imóvel, com velocidade mínima de 2 MB/s (dois megabits por segundo), para conexão com os sistemas eleitorais e envio de dados biométricos dos eleitores atendidos, para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral. O link secundário, de redundância, será fornecido pela Prefeitura, nos termos do Acordo de Cooperação n.º 80/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE** - Referido ambiente deverá abrigar a **CENTRAL DE CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS**, que será instalada e mantida pelo CESSIONÁRIO durante período determinado, atinente à realização da revisão de eleitorado, a fim de permitir atendimento da Justiça Eleitoral no próprio município, proporcionando maior comodidade e facilidade de acesso por parte da população local, mormente quando prevista a obrigatoriedade de comparecimento, sob pena de cancelamento das inscrições eleitorais dos ausentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O funcionamento regular das atividades relacionadas ao atendimento será de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min. Verificada a necessidade, o atendimento poderá ser expandido para períodos mais abrangentes ou realizado aos sábados, domingos e feriados, para atender eleitores que, porventura, não puderem comparecer ao chamamento em dias regulares.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO** – A presente cessão terá prazo determinado, com início na data de sua assinatura e **término em 07.04.2020**, tendo em vista eventuais necessidades de reparo no imóvel, quando de sua devolução pelo TRE/MS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE** – O CEDENTE se obriga a ceder, gratuitamente, o espaço com instalações em bom estado de conservação, bem como providenciar a manutenção e a limpeza diária do espaço, devendo eventuais reparos serem providenciados às custas do CESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO** – O CESSIONÁRIO se obriga a realizar, às suas expensas, os serviços para instalação de todos os equipamentos necessários à realização do cadastramento dos eleitores, bem como os necessários ao bom funcionamento do imóvel, inclusive os relacionados à adaptação do quadro de energia elétrica existente no local.

**CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS** – O CESSIONÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel, desde que previamente autorizadas pelo CEDENTE. As benfeitorias que não puderem ser desfeitas ou retiradas ao término da cessão ou em caso de rescisão, serão incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONSERVAÇÃO** – O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o espaço em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda sua finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO** – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, o imóvel objeto deste termo

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** – O CEDENTE poderá solicitar a desocupação da área cedida, caso haja necessidade de seu uso ou por solicitação por qualquer das partes, na ocorrência de infração às suas cláusulas, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DEVOLUÇÃO** – Ao término do prazo constante na cláusula terceira deste termo, o imóvel deverá ser devolvido ao CEDENTE pelo CESSIONÁRIO, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO** – O CESSIONÁRIO promoverá, às suas expensas, publicação de extrato de cessão de uso no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS** – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de

comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO** – O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão de uso de bem público é o da Justiça Federal, por ser especial.

E por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Paraíso das Águas/MS, 27 de novembro de 2019.

---

**IVAN DA CRUZ PEREIRA**

Prefeito Municipal de Paraíso das Águas/MS

---

**Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN**

Presidente do TRE/MS, em exercício

Testemunhas:

1) Eduardo Haruo Braga Nagata (CPF n.º 997.492.201-10)

2) Hardy Waldschmidt (CPF n.º 352.902.001-00)

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DA CRUZ PEREIRA, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIVONCIR SCHREINER MARAN, Presidente em substituição**, em 04/12/2019, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0757614** e o código CRC **4BEB496F**.

